



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 941/2025

Autoria dos Deputados Alexandre Curi e Gugu Bueno e da Deputada Maria Victoria

Acréscce o inciso XVII ao art. 23 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, que disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, e altera a Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, que consolida as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º Acresce o inciso XVII ao *caput* art. 23 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 23. ...

(...)

XVII - Diretoria de Orçamento:

- a) um cargo GS-1 de Diretor de Orçamento;
- b) dois cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- c) um cargo GM-1 de Assistente Administrativo;
- d) um cargo GM-3 de Assistente Administrativo.

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 9º da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, com a seguinte redação:

Art. 9º ...

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizada, pela Comissão Executiva, a disposição funcional de servidor em estágio probatório, ficando a contagem do tempo de seu estágio probatório suspensa enquanto perdurar o afastamento, por impossibilidade de aferição dos requisitos para confirmação no cargo efetivo, sendo retomada a contagem a partir do seu retorno ao órgão de origem.(NR)

Art. 3º Altera o inciso XII do art. 12 da Lei nº 18.135, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. ...

(...)

XII - nomeação para cargo em comissão, designação para função de confiança, ou autorização para disposição funcional;

(...)

Art. 4º Altera o *caput* do art. 36 da Lei nº 18.135, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O servidor efetivo do Quadro Próprio do Poder Legislativo poderá ser cedido a outros Poderes, Órgãos ou Unidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado do Paraná ou dos Municípios deste Estado por Ato da Comissão Executiva, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Altera o inciso VI do *caput* art. 38 da Lei nº 18.135, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. ...

(...)

VI - gratificação de função no valor de R\$ 1.384,07 (mil trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis ao reajuste da remuneração dos servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo, para os servidores efetivos designados para chefiar as coordenadorias dos setores da Administração da Assembleia Legislativa;

(...)

Art. 6º Acresce o art. 38B à Lei nº 18.135, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 38B. A designação para o exercício da função gratificada de que trata o inciso VI do art. 38 dependerá de ato formal da Comissão Executiva e será conferida ao servidor que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - pertencer ao Quadro Próprio do Poder Legislativo;

II - estar em efetivo exercício;

III - possuir formação compatível e experiência funcional relacionada à coordenadoria a ser chefiada;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. São atribuições da função gratificada de que trata este artigo:

I - coordenar, planejar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da respectiva unidade organizacional;

II - promover a adequada alocação de tarefas e acompanhar o desempenho da equipe subordinada;

III - emitir relatórios e pareceres técnicos no âmbito de sua atuação;

IV - zelar pelo cumprimento das normas internas e externas relacionadas à coordenadoria;

V - representar a unidade junto a outras áreas da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa.(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2025, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **454** e o código CRC **1C7E6B3C5F5E4ED**